

Lei Municipal nº 1.972, de 22 de novembro de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera parcialmente os incisos do parágrafo 2º, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.921 de 29 de março de 2023, que “Dispõe sobre o Incentivo de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, destinado aos agentes de combate de endemias do bloco da vigilância em saúde, do Município de Catolé do Rocha/PB, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos do parágrafo 2º, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.921 de 29 de março de 2023, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§2º. (...)

I – O percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro.) – Meta 75%.

(...)

III – O número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue – Meta maior ou igual a 04 ciclos.

IV – Número de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAA/LIA ou Armadilhas) realizadas, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado) – Meta: 04 levantamentos por ano.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 22 de novembro de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

